



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 13/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, sediado no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF, CNPJ nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado **MPT**, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, Senhor **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, de acordo com de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) e da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre o **TSE** e o **MPT**, visando combater o assédio eleitoral no meio ambiente de trabalho.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo tem a finalidade de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido esse como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 3º, da Lei nº 13.444/2017, da Lei nº 13.709/2018 e o art. 7º, da Resolução-TSE nº 23.526/2017 e se comprometem a:

I - Promover a troca de informações e estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando ao estudo da temática, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes.

II - Encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas ao tema, por meio de suas ouvidorias, a fim de subsidiar investigações e ações judiciais para a repressão das condutas que caracterizem assédio eleitoral, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe.

III - Realizar campanhas de sensibilização e conscientização da sociedade em relação à temática, estimulando a compreensão do tema e a realização de denúncias.

IV - Difundir, por intermédio de múltiplos canais, on-line e físico, conteúdos oficiais produzidos pelas instituições partícipes relacionados ao assédio eleitoral.

V - Expedir atos normativos para regulamentar o combate ao assédio eleitoral no âmbito das relações de trabalho.

VI - Realizar operações conjuntas de inspeção no enfrentamento do assédio eleitoral.

VII - Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração deste Termo.

VIII - Participar de reuniões para tratar de assuntos específicos relacionados ao assédio eleitoral.

IX - Apresentar sugestões para o combate ao assédio eleitoral por escrito ou pela participação nas audiências públicas que tratarão das resoluções das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

As ações serão especificadas e detalhadas em Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

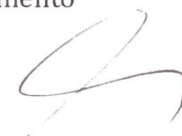
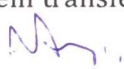
DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão profissionais para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar a execução deste Acordo, bem como indicarão suas atribuições, ocupações e rotinas com vistas à consecução de seus fins.

CLÁUSULA QUINTA

DOS CUSTOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



CLÁUSULA SEXTA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

É facultado às partes promover a alteração deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a denúncia unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

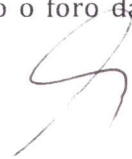
CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo **TSE** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventual litígio entre as partes relativo a este ajuste deverá ser submetido à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União.

10.1. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.

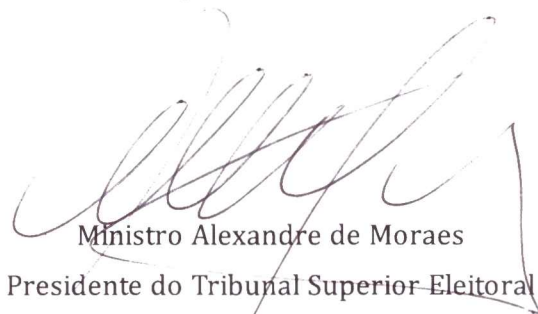
 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de maio de 2023


Ministro Alexandre de Moraes
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral


José de Lima Ramos Pereira
Procurador-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho